Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 13/02/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

MOÇÃO Nº 6 , DE 2023.

(Proponente: Vereadores Policial Madril/PSC, Professor Santello/PTB)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 13/02/23
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seus representantes legais, subscritores da presente proposição legislativa, nos termos que regem os arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca MOÇÃO DE APELO ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, para que destine o Projeto de Lei nº 2225, de 2022 à Comissão de Constituição e Justiça, para após os trâmites seja colocado em pauta para votação.

Dê-se ciência desta Moção ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, bem como o Senador Rogério Carvalho, autor da proposta.

É a Moção. Sala de Sessões.
Cascavel, 13 de fevereiro de 2023.

Policial Madril
Vereador/PSC

Professor Santello
Vereador/PTB

Exposição de Motivos:

A presente moção tem por escopo solicitar que o Projeto de Lei nº 2225, de 2022 que visa reconhecer a deficiência auditiva unilateral como deficiência sensorial, do tipo auditiva, para todos os efeitos legais, seja enviado à Comissão de Constituição e Justiça para que possa assim correr os trâmites e seja colocado em pauta para votação o mais rápido possível.

A deficiência auditiva unilateral pode variar de grave à suave ou profunda, e com frequência afeta a qualidade de vida da pessoa portadora. A deficiência auditiva unilateral caracteriza-se o exercício do sentido da audição por apenas um dos ouvidos, o que limita sensivelmente a noção de direcionamento do som percebido, bem como a audição em sons vindos na direção do ouvido deficiente. A deficiência auditiva unilateral, por interferir sensorial e psicologicamente na participação social plena das pessoas com essa limitação, inclusive em oportunidades no mercado de trabalho, deve ser compensada, entre outras medidas, pelo benefício da reserva de vagas para pessoas com deficiência em contratações e concurso público.

Atualmente, o Decreto 3.298, de 1999 (que regulamentou a Lei 7.853, de 1989), define deficiência auditiva como "perda bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz", ou seja, a perda auditiva unilateral, embora constitua uma deficiência auditiva, hoje não se enquadra na definição técnica que assegura ao deficiente auditivo acesso aos direitos concedidos às pessoas com deficiência.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Essa exclusão da deficiência auditiva unilateral acarreta perdas de oportunidades e é, muitas vezes, vista como uma forma de discriminação, pois surdos unilaterais podem sentir o impacto dessa deficiência no seu dia a dia, mas não encontram o apoio legal destinado às demais pessoas com deficiência auditiva

O entendimento da perda auditiva unilateral como deficiência auditiva possibilitará o acesso a direitos já assegurados às pessoas com essa deficiência e permitirá incluir as pessoas com perda auditiva unilateral entre os beneficiários de importantes políticas públicas, tais como a reserva de vagas em concursos públicos e a contratação por empresas, nos percentuais previstos na legislação (art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991).

Dessa forma, pelos motivos acima expostos, manifestamos nosso apelo para que o Projeto de Lei nº 2225, de 2022, seja enviado à Comissão de Constituição e Justiça para deliberação, para que possa o mais rápido possível entrar em pauta para votação, afim de assegura ao deficiente auditivo acesso aos direitos concedidos às pessoas com deficiência.